



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.432, 21/05/2010

Altera o [art. 7º da Lei nº 2.423/2000](#) que estabelece a Jornada de Trabalho dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Ar 1º - O [artigo 7º da Lei nº 2.423/2000](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação, mensal, aos servidores da Administração Direta e Indireta, submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.”

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão previstos no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 3 (três) de maio de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 21 de maio de 2010.

**João Antonio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Angélica Maria Lessa**  
**Secretária Mun. de Gestão e Recursos Humanos**

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.940 de 20.05.2010.
- Publicada em: 25/05/2010